



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.645, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

**“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO
FNANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS
TRABALHADORES APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA – ATAP-RP
E A ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA
– FNAS (ASILO PADRE PINTO)”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) à Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba – ATAP-RP e R\$ 68.162,50 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) à Assistência Social de Rio Piracicaba – FNAS (Asilo Padre Pinto).

Parágrafo único: Os respectivos recursos são provenientes do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º- Os respectivos recursos do FMI (Fundo Municipal do Idoso) serão repassados para as entidades responsáveis cujo projeto será selecionado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica.

Art. 3º- O repasse do recurso de que trata esta lei, será concedido exclusivamente, mediante:

- I – Disponibilidade no Fundo Municipal do Idoso - FMI;
- II – Parecer favorável do Conselho Municipal do Idoso;
- III - Aprovação do Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

IV - Celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º- O recurso destinado a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba – ATAP-RP deverá ser utilizado para custear exclusivamente gastos com a aquisição de Aparelho de Amplificação Sonoro Individual (AASI) para idosos do município e o valor repassado à Assistência Social de Rio Piracicaba – FNAS (Asilo Padre Pinto) deverá ser utilizado em benefício dos idosos estabelecidos no Asilo Padre Pinto de Rio Piracicaba.

Parágrafo único: Se a entidade não utilizar o recurso deverá devolver para a conta bancária específica do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 5º- A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba – ATAP-RP: 09.203.08.241.0801.0.017.3.350.43.00 DO 599

Dotação Assistência Social de Rio Piracicaba – FNAS (Asilo Padre Pinto): 09.203.08.241.0801.0.018.3.3.50.43.00 DO 600

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 24 de fevereiro de 2023.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal